

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 01-CEOF, DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 438/2015, que
"Altera a Lei nº 1.254, de 8 de
novembro de 1996, que 'Dispõe quanto
ao Imposto sobre Operações Relativas
à Circulação de Mercadorias e sobre
Prestações de Serviços de Transporte
Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação - ICMS, e dá outras
providências', para aumentar a
alíquota do ICMS nas operações e
prestações internas de bebidas
alcoólicas, fumo e derivados,
cachimbos, cigarreiras, piteiras e
isqueiros"**

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017."

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa a adequar o aumento de alíquota do ICMS objeto do Projeto de Lei – PL nº 438/2015 com o princípio constitucional da anterioridade tributária.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

De acordo com as alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado [...] ao Distrito Federal [...]:

[...]

III - cobrar tributos:

[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os [...] aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os [...] aumentou, observado o disposto na alínea b;"

Como o PL nº 438/2015 ainda não foi aprovado nesta Casa de Leis, fatalmente o termo inicial de vigência contido na redação original de seu art. 2º (1º de janeiro de 2016) violaria ao menos um dos dispositivos retrocitados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2015.



DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF